

RESOLUÇÃO de 02/2025, de 12 de dezembro de 2025

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de estudo para mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CSPP UFJF nº 32, de 26/09/2023 e demais normativas da pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora e ainda as normas específicas das agências de fomento, e tendo em vista o que foi discutido, elaborado e apresentado pela Comissão de Bolsas e pela Comissão de Pós-Graduação do referido programa, e deliberado pelo Colegiado **em reunião do dia 12 de dezembro de 2025**, **RESOLVE:**

Art. 1º No PPGCOM/UFJF, as bolsas das agências de fomento e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa são oferecidas a cada edital, normalmente no início do ano ou em caráter extraordinário quando houver excedente de oferta.

§ 1º Não haverá renovação automática de bolsa. Todos e todas as bolsistas e demais discentes interessados(as) em pleitear uma nova bolsa devem solicitar anualmente participação nos processos de distribuição, conforme edital.

§ 2º As bolsas que, por qualquer motivo, tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas a discentes do PPGCOM que concorreram ao edital, mas que não foram contemplados(as), respeitando a lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado e publicada no site do PPGCOM. Caso todos(as) da lista tenham sido contemplados(as), a Comissão responsável poderá elaborar chamada suplementar para distribuição de eventuais bolsas ociosas no Programa.

§ 3º Caso a ou o bolsista renuncie ao recebimento de bolsa, somente poderá pleiteá-la em novo edital.

§ 4º Não é permitido o acúmulo de bolsas.

Art. 2º As bolsas poderão ser concedidas, de acordo com a disponibilidade, até o limite de quarenta e oito meses de período cursado no Doutorado, e de até vinte e quatro meses de período cursado no Mestrado, encerrando-se necessariamente com a defesa da dissertação ou da tese.

Art. 3º Os editais lançados anualmente ou em caráter extraordinário pelo PPGCOM-UFJF serão amplamente publicizados para os discentes.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de bolsas devem ser formalizados digitalmente, conforme endereço eletrônico e prazos previstos em Edital e/ou chamada suplementar, acompanhados da documentação indicada.

Art. 4º A concessão de bolsas obedecerá aos critérios de classificação:

I - para os ingressantes tanto do Mestrado, quanto do Doutorado, a ordem de pontuação no processo admissional;

II - para os discentes não ingressantes, o desempenho pelo período indicado no edital, considerando:

a) a produção bibliográfica, sem limite de pontos;

b) o desempenho acadêmico obtido em disciplinas e atividades acadêmicas do Programa, até 15 pontos;

c) a produção técnica e artística, até 10 pontos.

§ 1º A avaliação dos não ingressantes será por pontuação no barema divulgado com o Edital.

§ 2º O registro da produção discente deve ser feito no formulário digital do programa, incluindo informações e anexos requeridos na Plataforma Sucupira e no Currículo Lattes, até a data limite prevista no edital.

Art. 5º As bolsas serão implementadas conforme:

I - equilíbrio de oferta entre as linhas do programa;

II - mestrado: até 30% de bolsas para os discentes do 1º ano e 70% de bolsas para os discentes 2º ano;

III - doutorado: até 20% para os discentes de 1º e 2º anos, e 30% para os discentes de 3º e 4º anos;

IV - ordem de prioridade por modalidades definidas pela Portaria Capes 133/2023 e as Resoluções 32/2023 e 37/2023 do CSPP/UFJF:

a) discentes contemplados na Política de Ações Afirmativas e com dedicação exclusiva ao curso (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

b) discentes enquadrados na modalidade de ampla concorrência com dedicação exclusiva ao curso

(sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

c) discentes de Ações Afirmativas sem dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

d) discentes de ampla concorrência sem dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos).

§ 1º A distribuição poderá ser ajustada se a produção dos candidatos ou candidatas por linha, turma ou modalidade, não atender aos critérios.

§ 2º Bolsas de maior valor serão destinadas aos candidatos ou candidatas com maior pontuação em cada turma, e prioritariamente para discentes com dedicação exclusiva.

§ 3º Candidatos ou candidatas às modalidades de dedicação exclusiva devem informar imediatamente ao Programa, se passaram a exercer atividade remunerada.

Art. 6º São deveres de bolsistas do PPGCOM-UFJF:

I - ser aprovado ou aprovada em todas as disciplinas (reprovação pode levar ao desligamento da bolsa);

II - participar obrigatoriamente no grupo de pesquisa do orientador;

III - cumprir as atividades obrigatórias do programa (núcleos de atividades, reuniões convocadas e organização e participação dos eventos realizados no PPG);

IV - realizar estágio docente, nos termos das normas do PPGCOM e da PROPP-UFJF;

V - cumprir os prazos previstos para qualificação e defesa de dissertação e tese. Em casos de descumprimento, apresentar justificativa formal e consubstanciada ao Colegiado do Programa, no mínimo trinta dias antes do prazo previsto;

VI - apresentar relatório anual com avaliação do(da) orientador(a), se previsto pelas agências de fomento ou pela PROPP - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VII - mencionar apoio da agência ou órgão de fomento em todas as produções acadêmicas;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares das agências ou órgão de fomento;

IX - devolver à agência ou órgão de fomento os valores pagos no caso de desistência e não defesa da dissertação ou da tese, conforme normativas em vigor.

Art. 7º A operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, assim como a observância dos seus princípios, ficará a cargo da Comissão de Bolsas, instituída pelo colegiado do PPGCOM e composta por um representante de cada uma das Linhas de Pesquisa, por um integrante da representação discente e pelo(a) coordenador(a) do PPGCOM como membro nato.

Parágrafo único. A cada edital regular anual, a Comissão de Bolsas elaborará uma ata em que constará a lista de classificação dos(as) discentes demandantes de bolsas, assim como os procedimentos e justificativas adotados para estabelecê-la, em observância a esta resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGCOM, após manifestação da Comissão de Bolsas.

Prof. Dr. Carlos Pernisa Júnior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da
Universidade Federal de Juiz de Fora